



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO Nº 040/2014

Por este instrumento particular de contrato de locação, de um lado, a empresa **Ademir Muller e Cia Ltda EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.023.681/0001-27, situada na Avenida das Itaúbas, nº 5343, Jardim Das Violetas, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Srº Ademir Muller, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 695.660.970-34 e portador do RG. nº 10567842-08 SSP/RS, doravante denominada simplesmente LOCADORA, e, de outro lado, o **Município de Cláudia/Prefeitura Municipal de Cláudia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/Nº, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, têm como justa e contratada a locação e cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Locação de uma Máquina Copiadora, Marca Xérox, Modelo S415 de propriedade da contratada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de locação é de 51 (cinquenta e um) dias, sendo a partir de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela locação da Máquina, objeto da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura.

3.2 – O valor da Locação inclui toner, cartucho de cópias e manutenção do equipamento cuja aquisição será feita pela CONTRATADA junto aos fornecedores dos produtos indicados para melhor funcionamento do equipamento.

3.3 – O pagamento será feito através da leitura mensal que será efetuada sempre no dia 30 (trinta) e terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês seguinte para ser efetuado.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso, art. 24, Lei 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação da Máquina, o disposto na Cláusula primeira;

7.1.2 – zelar pela conservação do mesmo, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;

7.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.1.4 – não ceder ou transferir este contrato de locação, total ou parcialmente;

7.1.5 – Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos sem autorização da CONTRATADA;

7.1.6 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;

7.1.7 – Permitir o acesso de pessoas autorizadas pela CONTRATADA para manutenção dos equipamentos, nas hipóteses cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

7.2 – Do CONTRATADO:

7.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o objeto deste Contrato.

7.2.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência.

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária (63) 03.001.04.122.0007.2046/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Administração.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FOFO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 11 de Novembro de 2014.

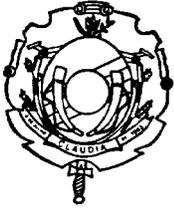
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ADEMIR MULLER & CIA LTDA - EPP
ADEMIR MULLER
EMPRESA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100